



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# **NOTA TÉCNICA N. 02/2022**

**Ementa:** Abordagem de possíveis fraudes à execução de título extrajudicial e recomendação de medidas de gestão aos magistrados com vistas a evitar a lesão a direitos de terceiros. a garantir a segurança jurídica e a credibilidade do Poder Judiciário.

**O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,** instituído pela Resolução-TJGO 147/2021, tem como finalidade inerente a edição de notas técnicas destinadas à adoção de medidas para uniformizar os procedimentos administrativos e jurisdicionais de enfrentamento da chamada “litigância agressora”, bem como da atuação de litigância fraudulenta

Há relevância e urgência no tratamento assertivo e pontual de demandas potencialmente fraudulentas, propostas com o intuito de confundir a prestação jurisdicional, lesar direito de terceiros e que impacta na confiabilidade do Poder Judiciário e na própria segurança da Justiça.

Os integrantes do Centro de Inteligência constataram possível fraude no ajuizamento de ações de execução de título extrajudicial com o intuito de levantamento de quantias vultuosas com a simulação de um título executável e apresentam recomendações, em forma de nota técnica, aos magistrados e magistradas do Estado de Goiás para lidarem com essa atividade.

1 – Tem-se observado que nas supostas atuações fraudulentas (duas já foram registradas em comarcas do Estado de Goiás e a prática tem sido relatada em outros Estados da Federação), consiste em:

1.1 Comparecimento espontâneo do suposto devedor com a apresentação de embargos à execução de conteúdo débil (restrito à pretensão de parcelamento da suposta obrigação);

1.2 Apresentação de comprovante de endereço do suposto devedor/executado com clara indicação de fraude, como por exemplo, faturas em que há divergências de informação sobre o período de consumo e a data de vencimento;

1.3 Celeridade incomum da marcha processual obtida a partir da contribuição inusual dos 'sujeitos processuais', com o intuito claro de chegar o mais rápido possível ao final do processo;

1.4 Celebração de acordo com valores altos, em patamar próximo ao suposto débito atualizado, mesmo após afirmação nos embargos que não havia capacidade de pagamento;

1.5 Renúncia à audiência de conciliação com argumento da impossibilidade de diálogo entre as partes e, ao mesmo tempo, apresentação de petição de transação extrajudicial;

1.6 Outorga de procuração com poderes especiais, de modo a tornar dispensável a participação direta de qualquer das partes;

1.7 Pedido de levantamento do valor total bloqueado eletronicamente pelo SISBAJUD, parte para o advogado que representa o suposto exequente e parte para o advogado que representa o suposto executado;

2 - Orienta-se os magistrados a verificar, **com cautela, imparcialidade e absoluta discrição**, se nas ações de execução, em especial aquelas que envolvam o levantamento de quantias significativas, há a ocorrência do fluxo de ações adotado pelos supostos fraudadores;

3 – Conferir, ainda, **com atenção (a) a efetiva validade jurídica das procurações outorgadas nestes feitos, bem como (b) os documentos de identificação das partes inseridos nos autos.**

4 – Determinar, se for o caso, **o comparecimento pessoal da parte autora para conferência de seus documentos pessoais e de seu conhecimento**

**quanto ao conteúdo da ação judicial respectiva, em especial a sua concretude e a congruência com o fato efetivamente ocorrido;**

5 – Avaliar se a situação enseja a aplicação das sanções previstas para a litigância de má-fé, na forma dos arts. 79-81 do Código de Processo Civil;

6 – Diferenciar o dolo substancial (da parte) do dolo instrumental (do procurador da parte), evitando a punição daquela, quando a atividade fraudulenta tem origem apenas na atividade forense, e vice-versa.

7 – Acaso o Juízo encontre provas concretas de utilização fraudulenta da jurisdição e da falsificação de dados ou documentos dos autos, recomenda-se a remessa de cópia da documentação à OAB e, se for o caso, ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Conclusão da Nota Técnica:

O ajuizamento de ações fraudulentas deve ser detectado e coibido com rigor e assertividade pelos integrantes do Poder Judiciário, pois são movimentos que repercutem de forma negativa na credibilidade, na eficiência e na segurança da jurisdição, daí a necessidade de avaliação permanente, cautelosa, mas incisiva nos pontos indicados nesta nota técnica.

### **Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, Juiz Auxiliar da Presidência

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, 3º Juiz Auxiliar da CGJ

Agda Franco de Oliveira Goyano, Coordenadora do NUGEP-NAC

Mislene Medrado de Oliveira Borges, Diretora de Planejamento e Inovação

Antônio Pires de Castro Junior, Diretor de Estatística e Ciência de Dados

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 565889555985 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

**Nº Processo PROAD: 202206000340777**

**ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS**

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Assinatura CONFIRMADA em 15/08/2022 às 12:05

**MARCUS VINÍCIUS ALVES DE OLIVEIRA**

JUIZ DE DIREITO

3º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Assinatura CONFIRMADA em 15/08/2022 às 14:34

**AGDA FRANCO DE OLIVEIRA GOYANO**

ASSESSOR(A) AUXILIAR II

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC

Assinatura CONFIRMADA em 15/08/2022 às 12:41

**MISLENE MEDRADO DE OLIVEIRA BORGES**

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI (ANTIGA SGE)

Assinatura CONFIRMADA em 15/08/2022 às 12:17

**ANTÔNIO PIRES DE CASTRO JÚNIOR**

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIA DE DADOS - DECD

Assinatura CONFIRMADA em 15/08/2022 às 14:57

